



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Sala da Presidência "João Francisco da Cunha Franco"  
Fone/Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 - Cx. Postal 34 - Lavras do Sul/RS  
e-mails: presidenciacvl@farrapo.com.br ou presidenciacvl@hotmail.com

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006 /2025**

Procede a readequação dos vencimentos dos servidores dos cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo Municipal de Lavras do Sul.

Art. 1º Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo Municipal de Lavras do Sul restam readequados, na seguinte forma:

Cargo em Comissão	Valor (R\$)
Assessor de Bancada	3.139,60
Assessor de Imprensa	3.139,60
Assessor Especial	3.585,03
Assessor Jurídico	5.618,22

Art. 2º As despesas decorrentes das alterações introduzidas por esta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

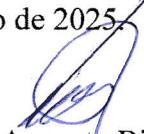
01.01.01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades dos Serviços Legislativos

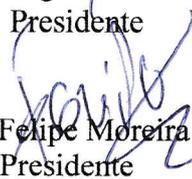
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos vantagens fixas - pessoal civil

3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações patronais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "João Francisco da Cunha Franco" da Presidência da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 21 de fevereiro de 2025.

  
Vereador Luis Augusto Bittencourt de Oliveira  
Presidente

  
Vereador José Felipe Moreira D'Áyila  
Vice-Presidente

  
Vereador Juliano Rodrigues Machado  
1º Secretário

  
Vereador Cleomar Biaggi Rocha (Careca)  
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Sala da Presidência "*João Francisco da Cunha Franco*"  
Fone/Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 - Cx. Postal 34 - Lavras do Sul/RS  
e-mails: [presidenciacvl@farrapo.com.br](mailto:presidenciacvl@farrapo.com.br) ou [presidenciacvl@hotmail.com](mailto:presidenciacvl@hotmail.com)

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Por deliberação da Mesa Diretora desta Casa entendeu-se pertinente efetuar a reestruturação dos vencimentos pretendida neste projeto de lei, no que concerne aos cargos de provimento em comissão existentes na estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, os quais vêm defasados há alguns anos.

Em âmbito geral, no que concerne a readequação remuneratória dos cargos de provimento em comissão, muito embora o Município de Lavras do Sul, a exceção do ano de 2021, proceda a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Lavras do Sul (incluído os do Poder Legislativo), na forma determinada no inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, ano após ano, o poder aquisitivo vem diminuindo significativamente, já que as remunerações vêm sendo corroídas pela inflação, cujo índice aplicado, em alguns casos, sequer corresponde a integralidade de qualquer índice inflacionário apurado no acumulado dos últimos doze meses que antecedem a data base de sua respectiva concessão.

Para ter-se uma ideia, no que concerne aos cargos de provimento em comissão de Assessor de Bancada, Assessor Especial, Assessor de Imprensa e de Assessor Jurídico (criados pela Lei Municipal nº 1.322/93 - dois primeiros - e pela Resolução nº 4/1997 - dois últimos -, respectivamente), a última readequação remuneratória foi efetuada no ano de 2022, através da Lei Municipal nº 3.728, de 18 de abril daquele ano, portanto, há cerca de três anos.

Que a Mesa Diretora, observada a necessidade de promover a readequação remuneratória pretendida, sem descuidar do impacto financeiro pertinente e demais questões orçamentárias inerentes, em observância as normas legais pertinentes, inclusive no que concerne aquelas insertas na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, após estudos efetuados pelo Setor Contábil desta Casa, de forma isonômica, observados todos os cargos de provimento em comissão existentes na estrutura do Poder Legislativo Municipal, optou por acrescentar o valor bruto linear de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais por cargo, o qual não onera o respectivo Poder, servindo como readequação remuneratória e, ainda, como forma de valorização pelos serviços prestados pelos servidores ocupantes de tais cargos.

Do mesmo modo, é de se destacar que o inciso IV do Art. 51 da Constituição Federal (aplicável por simetria ao Poder Legislativo Municipal), combinado com o inciso II do Art. 79 da Lei Orgânica do Município e, ainda, incisos VIII e XI do Art. 32 do Regimento Interno desta Casa, em linhas gerais, estabelecem que compete ao Poder Legislativo (Mesa Diretora) a adoção das medidas pertinentes a criação e extinção de cargos e, ainda, a fixação da remuneração dos seus respectivos servidores, sendo que neste caso deve ser efetivada por lei específica de iniciativa do respectivo Poder (interpretação do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal).

Que restou realizado o impacto orçamentário financeiro pelo Setor Contábil desta Casa, compreendido o Exercício de 2005 (de março a dezembro), bem como os Exercícios de 2026 e 2027, através do qual se extraem os seguintes dados: <sup>(1)</sup> conforme a receita efetivamente realizada no Exercício anterior, para os fins do Art. 29-A, §1º da Constituição Federal (redação introduzida pela EC nº 25), o comprometimento com a Folha de Pagamento representará em torno de 55,74% (cinquenta e cinco inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), ou seja, abaixo dos 70% (setenta por cento) da receita do Poder Legislativo; <sup>(2)</sup> conforme fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal, observado o demonstrativo da receita corrente líquida (Relatório do TCE - final do Exercício de 2024) com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Sala da Presidência "João Francisco da Cunha Franco"

Fone/Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 - Cx. Postal 34 - Lavras do Sul/RS

e-mails: [presidenciacvl@farrapo.com.br](mailto:presidenciacvl@farrapo.com.br) ou [presidenciacvl@hotmail.com](mailto:presidenciacvl@hotmail.com)

readequação pretendida a previsão da despesa será 2,39% (dois inteiros e trinta e nove décimos por cento) da RCL, ficando, portanto, abaixo do limite prudencial de 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento).

Sala "João Francisco da Cunha Franco" da Presidência da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 21 de fevereiro de 2025.

  
Vereador Luis Augusto Bittencourt de Oliveira  
Presidente

  
Vereador José Felipe Moreira D'Ávila  
Vice-Presidente

  
Vereador Juliano Rodrigues Machado  
1º Secretário

  
Vereador Cleomar Biaggi Rocha (Careca)  
2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL**

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de reavaliar os vencimentos dos cargos de Assessor Bancada CC1 – Assessor de Imprensa – CC1, Assessor Especial CC2 e Assessor Jurídico– CC3 da Câmara de Vereadores.

**I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Reavaliar os vencimentos dos cargos de Assessor Bancada CC1 – Assessor de Imprensa – CC1, Assessor Especial CC2 e Assessor Jurídico– CC3		
<b>Despesa Aumentada</b>	<b>1º ano</b>	<b>2º ano</b>	<b>3º ano</b>
3.1 – Pessoal e Encargos	54.096,00	69.060,60	75.014,10
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes	4.208,40	5.082,60	5.336,88
4.6 – Amortização da Dívida			
<b>T O T A I S =====&gt;</b>	<b>58.304,40</b>	<b>74.143,20</b>	<b>80.350,98</b>
<b>Mecanismo de Compensação</b>	As despesas, se autorizadas, terão cobertura orçamentária		

**Obs: A metodologia de cálculo utilizada foi a seguinte:**

1º ANO – 2025 = março a Dezembro = 58.304,40

2º ANO – 2026 = Janeiro a Dezembro/2026 = R\$ 74.143,20

3º ANO – 2027 = Janeiro a Dezembro/2027 = R\$ 80.350,98

Custo Projetado	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027
Vencimentos	48.300,00	59.535,00	62.511,75
Encargos Patronais	5.796,00	9.525,60	12.502,35
IPERGS	4.208,40	5.082,60	5.336,88
<b>TOTAL</b>	<b>58.304,40</b>	<b>74.143,20</b>	<b>80.350,98</b>

Obs.: Os Encargos patronais correspondem:

2025 INSS 12%

2026 INSS 16%

2027 INSS 20%

2025 a 2027 - IPERGS 11,69 %

## II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3.681 de 09 de agosto de 2021, conforme o seguinte programa governamental:

<b>Programa:</b>	001 – Apoio Administrativo
<b>Objetivo:</b>	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo do Poder Legislativo. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.
<b>Ação:</b>	Manutenção das atividades dos serviços legislativos

## III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) Existirão dotações orçamentárias adequadas e suficientes para atender as despesas no corrente exercício. As despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução da ação prevista não irá afetar as metas fiscais previstas.

## IV- COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista na Lei nº 3.868 de 07 de outubro de 2024, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025:

<b>Programa:</b>	001 – Apoio Administrativo
<b>Objetivo:</b>	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo do Poder Legislativo. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.
<b>Ação:</b>	Manutenção das atividades dos serviços legislativos

## V- COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

As despesas decorrentes da execução da ação estarão previstas na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas dotações de pessoal.

<b>Dotação Orçamentária:</b>	<b>Elemento de despesa</b>	<b>Fonte de recurso</b>	<b>Saldo Atual</b>
<b>2.001-Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil</b>	3.1.90.11.00.00.00	Recurso Livre	987.071,76
<b>2.001-Obrigações Patronais</b>	3.1.90.13.00.00.00	Recurso Livre	199.507,29
<b>2.001- Outros benefícios assistenciais</b>	3.3.90.08.00.00.00	Recurso Livre	124.849,03

## VI - DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL E LIMITES DA LRF

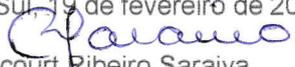
A Despesa de Pessoal calculada conforme metodologia adotada pelo Tribunal de Contas do Estado, considerando o Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, estando compatível com os limites das despesas com pessoal, sendo que pelo último Relatório de Gestão Fiscal, a previsão da despesa será de 2,39 % da RCL, ficando portanto **abaixo** do limite prudencial de 5,7%.

## VII- Gastos com Folha de Pagamento

A EC n.º 25, no seu artigo 29-A, § 1º, determina que o Legislativo Municipal "(...) não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores."

Conforme a Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior registra-se que o comprometimento com a Folha de Pagamento representará em torno de 55,74%.

Lavras do Sul, 19 de fevereiro de 2025.

  
Gilda Bitencourt Ribeiro Saraiva  
Técnico Contábil CRCRS 57.131/0-1

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Luis Augusto Bittencourt de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 e 17 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, que trata de **reavaliar os vencimentos dos cargos de Assessor Bancada CC1, Assessor de Imprensa – CC1, Assessor Especial CC2 e Assessor Jurídico– CC3 da Câmara de Vereadores**, DECLARO que existirão recursos para a execução da ação, cuja despesa correrá por conta das rubricas de pessoal, deste Poder Legislativo.

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Lavras do Sul, 19 de fevereiro de 2025

  
Luis Augusto Bittencourt de Oliveira  
Presidente da Câmara de Vereadores